

D E C R E T O N° 12.448, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL E CRIA INSTRUMENTOS DE FOMENTO À VACINAÇÃO.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a incidência de novas variantes decorrentes do Coronavírus e dadas as peculiaridades de suas consequências;

CONSIDERANDO que a campanha de vacinação do Município de Angra dos Reis atingiu um grau de eficiência que foi capaz de alcançar com a segunda dose de vacina ou dose única todos os municípios que se dispuseram a se imunizar;

CONSIDERANDO a demanda imposta ao Poder Público de elaborar normas com um caráter orientador neste momento de crise sanitária, oferecendo ao munícipe uma diretriz, e, além disso, apontando um norte para o abrandamento do quadro crítico atual e o fomento para a cessação desta crise momentânea;

CONSIDERANDO a necessidade estratégica de se criar instrumentos de fomento à vacinação como medida de salvaguarda da integridade e saúde dos municípios;

CONSIDERANDO os intensos esforços do Município de Angra dos Reis no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos da pandemia;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19 e suas novas variantes;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a subsistência dos setores econômicos na cidade,

DECRETA:

Art. 1º A partir da publicação deste decreto municipal serão exigidos os comprovantes de vacinação ou o Certificado nacional de vacinação emitido pelo ConectSUS, podendo este ser impresso ou digital, com a comprovação de imunização por, ao menos, duas doses ou dose única das vacinas contra o SARS-CoV-2, de acordo com o cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde em relação à idade do indivíduo, a partir de 12 anos de idade, para o acesso aos seguintes estabelecimentos:

- a) prédios de repartições públicas;
- b) espaços do comércio;
- c) escritórios, consultórios e salas de profissionais liberais;

d) locais de prestadores de serviços;

e) estabelecimentos das indústrias;

Parágrafo único. A comprovação de vacinação nos moldes do art. 1º deve se dar, obrigatoriamente, com a apresentação de documento oficial com foto para a identificação do indivíduo.

Art. 2º As seguintes atividades passam a ser limitadas, com a possibilidade de ocupação máxima de 70% (setenta por cento) de seus espaços físicos, além da necessidade de apresentação do comprovante de vacinação nos moldes do art. 1º:

a) boates, casas de espetáculos, festas e eventos em geral (esportivos, sociais, culturais, corporativos e artísticos realizados em ambientes abertos ou fechados);

b) estádios e ginásios esportivos, sendo que o futebol de campo se vincula ao protocolo de sua respectiva Federação;

c) cinemas, teatros, salas de concerto, salões de jogos;

d) conferências, convenções e feiras comerciais.

Art. 3º A constatação pela fiscalização pública de que o estabelecimento não está cumprindo as exigências deste decreto municipal ensejará a aplicação das penalidades do art. 12 do Decreto nº 12.115 de 18 de junho de 2021, sem o prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º O Decreto nº 12.115 de 18 de junho de 2021 com suas posteriores alterações permanece em vigor até 04/02/2022, sendo revogadas apenas as disposições que contrariem este decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JANEIRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito